

**Decreto n. 10.233, de 13 de junho de 2025.**

*"Institui a **Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN** Municipal de Ponta Porã/MS, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Ponta Porã em exercício, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,*

*CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.738, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);*

*CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.740, de 10 de novembro de 2010, que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN;*

*CONSIDERANDO os artigos 5º, 14 e 15 da referida Lei nº 3.740/2010, que preveem a articulação intersectorial das políticas públicas e a atuação integrada das secretarias municipais no âmbito da segurança alimentar e nutricional;*

*CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito do SIMSAN, a instância de articulação e integração das ações governamentais responsáveis pela elaboração, execução e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,*

**DECRETA:**

*Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, a **Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal**, instância de articulação e integração das ações governamentais voltadas à promoção dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e à segurança alimentar e nutricional no Município de Ponta Porã, MS.*

*Art. 2º. A CAISAN Municipal está vinculada à **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social**, à qual competirá fornecer suporte técnico, administrativo e operacional por meio de sua estrutura.*

*Art. 3º. A CAISAN Municipal será composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:*

*I – Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;*

*II – Secretaria Municipal de Saúde;*

*III – Secretaria Municipal de Educação;*

*IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;*

*V – Outras secretarias municipais ou órgãos com atuação em ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, conforme definido por ato do Executivo.*

*§ 1º Os representantes governamentais da CAISAN Municipal, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, por ato do Prefeito Municipal.*

*§ 2º A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida por servidor indicado pelo titular da pasta à qual está vinculada, e designado por ato do Prefeito Municipal.*

*§ 3º A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, que compõem o CONSEA Municipal, no que couber.*

*§ 4º A presidência da CAISAN será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.*

*Art. 4º. Compete à CAISAN Municipal:*

*I – Elaborar, com base nas diretrizes emanadas pelo CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), indicando metas, ações, fontes de financiamento e instrumentos de monitoramento e avaliação;*

*II – Coordenar a execução da Política e do PLANSAN, em articulação com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mantendo interlocução permanente com o CONSEA Municipal e os órgãos responsáveis pela execução das ações;*

*III – Monitorar e avaliar a destinação e aplicação dos recursos em ações e programas relacionados à segurança alimentar e nutricional no município;*

*IV – Requisitar, para o desempenho de suas atribuições, informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município;*

*V – Apresentar relatórios, pareceres e informações ao CONSEA Municipal para subsidiar o acompanhamento e monitoramento do PLANSAN;*

*VI – Avaliar os impactos e resultados da Política e do PLANSAN no município;*

*VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e*

*funcionamento.*

*Art. 5º. As despesas decorrentes do funcionamento da CAISAN Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria à qual estiver vinculada.*

*Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ponta Porã, MS, 13 de junho de 2025.*

**Patrick Carvalho Derzi**  
**Prefeito Municipal em exercício**